Lei, serão contabilizadas as horas de participação em cursos de aperfeiçoamento e ações de capacitação da seguinte forma:

I - os servidores enquadrados no padrão 1 da classe A terão suas horas/aula computadas a partir dos dois anos anteriores;

II - os servidores enquadrados no padrão 2 da classe A terão suas horas/aula computadas a partir dos quatro anos anteriores;

III - os servidores enquadrados no padrão 3 da classe A terão suas horas/aula computadas a partir dos seis anos anteriores;

 IV - os servidores enquadrados no padrão 4 da classe A terão suas horas/aula computadas a partir dos oito anos anteriores;

V - os servidores enquadrados no padrão 5 da classe A terão suas horas/aula computadas a partir dos dez anos anteriores;

Parágrafo único. A contagem das horas previstas no *caput* deste artigo terá como marco a data da publicação desta Lei.

Art. 42. Os servidores integrantes da carreira de Técnico Judiciário, ocupantes do cargo de provimento efetivo de mesma denominação, símbolo PJ-II, ficam enquadrados no símbolo TPJ.

Art. 43. Os cargos de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-I, serão transformados em Técnico Judiciário, símbolo TPJ, à medida que vagarem.

Art. 44. Os cargos de Oficial de Justiça, símbolo PJ-III, serão transformados em cargos de Oficial de Justiça, símbolo OPJ, privativos de bacharéis em Direito, à medida que vagarem.

Art. 45. O cargo de provimento efetivo de Oficial de Registro de Imóveis do 4º Ofício da Capital, símbolo PJ-OR, fica extinto ao vagar, assegurando-se ao atual ocupante a irredutibilidade de remuneração e os reajustes de acordo com a política de revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 46. Ficam mantidos os adicionais de atividades especiais introduzidos pela Lei n° 12.643, de 22 de julho de 2004.

§ 1° Os adicionais de que trata o *caput* deste artigo, com seus respectivos quantitativos, simbologia e valores, são os constantes do Anexo XI desta Lei.

§ 2° Lei específica, de iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado, disporá sobre a revisão dos valores atribuídos aos adicionais de que trata o *caput* deste artigo.